

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 07/82

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •
Estado de São Paulo

Of. nº 146/82-C.M.

Votorantim, 28 de junho de 1982.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais, com vigência a partir de 01 de julho de 1982.

O reajuste que estamos propondo apresenta percentuais variáveis nas seguintes proporções: 33% para os que percebem até 3 salários mínimos regionais; 30% para os que ganham mais de 3 e até 10 salários mínimos regionais e 27% para os casos de mais de 10 salários mínimos.

Esses percentuais, adicionados ao reajuste proposto em 01 de janeiro de 1982 vem corroborar com a política adotada pelo Governo Federal e propiciar a aplicação de índices maiores para os menores salários, concorrendo com um critério justo e equitativo.

Não é demais lembrar que o salário mínimo que vigorou em 01 de maio de 1981 era de cr\$ 8.464,80 passando a partir de 01 de maio de 1982 para cr\$ 16.608,00. Houve pois, um aumento de 96,20%.

De acordo com a última alteração de vencimentos concedida aos servidores municipais, em 01 de janeiro de 1982, o aumento foi fixado em 49,50% para os que percebiam até 3 salários mínimos regionais.

Nesta mensagem estamos propondo mais 33% sobre o aumento anterior e a partir de 01 de julho de 1982, o que representa um total de 98,83%, superior portanto, aos índices concedidos pelo Governo.

Com a medida ora proposta, verdade é que 92,56% dos servidores serão beneficiados.



Prefeitura Municipal de Votorantim

- CAPITAL DO CIMENTO -
Estado de São Paulo

.2.

De outra parte, da inovação inserida no texto da Lei nº 424 de 03 de dezembro de 1981, no artigo 2º, fizemos constar uma alteração na nova proposta. Com efeito, com a nova redação, os servidores (CLT) admitidos após o advento da presente Lei terão doravante seus vencimentos fixados em 80% sobre a respectiva tabela e 90% após 6 meses nas condições que menciona o dispositivo legal. Com isso estamos procurando oferecer melhores salários iniciais e mais compatíveis com a realidade fática.

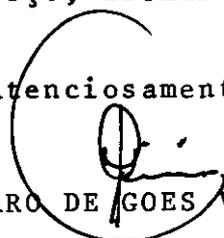
Tal critério visa valorizar os servidores antigos da municipalidade, além de permitir uma avaliação correta do servidor contratado e tudo isso sem desnaturalizar a sistemática salarial adotada pelo Governo, como já referido.

Portanto, dentro do exercício de 1982 e cômico da inflação galopante, estamos atendendo à correção semestral, razão imperiosa do reajuste ora proposto.

Pelos motivos expostos, solicitamos a apreciação deste na forma do Parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem outro particular e renovando nos protestos de estima e apreço, firmamo-nos.

Atenciosamente


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 07 /82

Dispõe sôbre o reajustamento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários municipais e servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as Tabelas 01, 02 e 03 que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

§ 1º - As Tabelas a que se refere o "caput" deste artigo, substituirão obedecidos os respectivos valôres de reajustamento e início de vigência, as Tabelas 01, 02 e 03 da Lei nº 424 de 03 de dezembro de 1981 e legislações posteriores.

§ 2º - O reajustamento previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas mesmas proporções, o qual será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica estabelecido o seguinte critério para a fixação dos salários dos servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho:

I - Quando da admissão, o salário inicial será igual a 80% (oitenta por



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »
Estado de São Paulo

mf .2.

cento) do estabelecido na Tabela 01;

II - Só após 6 (seis) meses da contratação poderá o salário ser elevado para 90% (noventa por cento) do estabelecido na Tabela 01;

III - Só após 1 (hum) ano da contratação poderá o salário ser elevado para o valor da Tabela 01.

§ 1º - No cálculo para aplicação dos percentuais a que se referem os itens I, II e III do presente artigo, será efetuado o arredondamento para cima, das frações de cruzeiro.

§ 2º - A promoção que trata o presente artigo, será efetivada somente se o servidor houver exercido as atividades de sua responsabilidade de maneira comprovadamente satisfatória.

Art. 3º - Os servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no período entre 1º de janeiro a 30 de junho do corrente exercício, serão beneficiados a partir de 1º de julho de 1982 com o estabelecido no artigo 2º, seus itens e parágrafos da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 1982, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 424 de 03 de dezembro de 1981.



Prefeitura Municipal de Votorantim

- CAPITAL DO CIMENTO -
Estado de São Paulo

3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
28 de junho de 1982 - XVIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votação, 29 de 6 de 1942

[Handwritten signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 29 de 6 de 1942

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recebido em _____
Promovido _____
Devolvido _____
Presidente *[Handwritten signature]*

Comissão Finanças

Recebido em _____
Promovido _____
Devolvido _____
Presidente *[Handwritten signature]*

EM DISCUSSÃO

Votação, 19 / 7 / 1942

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

[Handwritten word]

APROVADO

S. Sessões, 19 de 7 de 1942

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

- CAPITAL DO CIMENTO -
Estado de São Paulo

TABELA 01 (C.L.T.)

mg

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO EM 01/01/82</u>	<u>SALÁRIO A PARTIR DE 01/07/82</u>
01	186.115,00	236.366,00
02	119.358,00	156.660,00
03	108.068,00	141.983,00
04	87.990,00	115.882,00
05	77.126,00	101.759,00
06	69.231,00	91.495,00
07	64.578,00	85.446,00
08	63.399,00	83.913,00
09	60.138,00	79.674,00
10	58.765,00	77.889,00
11	54.570,00	72.436,00
12	47.562,00	63.257,00
13	41.884,00	55.706,00
14	40.846,00	54.325,00
15	39.076,00	51.971,00
16	37.535,00	49.922,00
17	36.663,00	48.762,00
18	35.965,00	47.833,00
19	34.494,00	45.877,00
20	33.249,00	44.221,00
21	32.169,00	42.785,00
22	31.083,00	41.340,00
23	28.703,00	38.175,00
24	27.158,00	36.120,00
25	24.572,00	32.681,00
26	22.809,00	30.336,00
27	20.863,00	27.748,00
28	6.078,00	7.901,00



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »
Estado de São Paulo

Handwritten signature

TABELA 02 (QUADRO PERMANENTE)

<u>PADRÃO</u>	<u>SALÁRIO EM 01/01/82</u>	<u>SALÁRIO A PARTIR DE 01/07/82</u>
P	73.933,00	97.608,00
O	69.256,00	91.528,00
N	64.578,00	85.446,00
J	40.846,00	54.325,00
I	39.076,00	51.971,00
H	36.663,00	48.762,00
G	35.965,00	47.833,00
F	33.249,00	44.221,00
E	32.169,00	42.785,00
D	31.083,00	41.340,00
C	28.703,00	38.175,00
B	25.654,00	34.120,00



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »
Estado de São Paulo

fy

T A B E L A 03 (COMISSÃO)

<u>REFERENCIA</u>	<u>SALÁRIO EM 01/01/82</u>	<u>SALÁRIO A PARTIR DE 01/07/82</u>
CC.1	89.073,00	117.290,00
CC.2	73.933,00	97.608,00
CC.3	40.846,00	54.325,00
CC.4	28.703,00	38.175,00